

LEI Nº 427, de 30 de julho de 1958

Cria linhas de transportes no Município de Itaúna.

(MODIFICADA PELA LEI Nº 470, de 1º de junho de 1959)

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criadas as seguintes linhas de transporte coletivo no Município de Itaúna:

- a)** Bairro dos Garcias – Itaúna – Via Bairro de Santanense;
- b)** Itaúna – Bairro Piedade;
- c)** Itaúna – Bairro da Olaria;
- d)** Itaúna – Porteiras.

Art. 2º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a colocar em concorrência administrativa as respectivas concessões, com obediência dos preceitos legais.

Art. 3º As condições para outorga da concessão ou concessões serão minuciosamente descritas no edital.

Art. 4º A comissão julgadora das propostas dos interessados será composta por três membros: *1 (um) representante do bairro interessado; 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Itaúna; e 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores.*

Parágrafo único. Os dois primeiros integrantes da comissão, a que se refere o artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Itaúna; e o último, será de nomeação do presidente da Câmara de Vereadores de Itaúna.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de julho de 1958

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário

